



**LEI Nº 4.176, de
29 de setembro de 2009**

Estabelece o PLANO PLURIANUAL do Município para o período 2010 a 2013, define as metas e prioridades para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2010/2013, pelo qual são definidos as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV, integrantes desta Lei.

§ 1º O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive a empresa em que o Município detém o controle acionário considerado, para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter não dependente.

§ 2º Da empresa Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

§ 3º Da Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgotos e Resíduos de Guaratinguetá – ARSAEG, com seus programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º As diretrizes a serem observadas no quadriênio, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão ser orientadas para o seguinte macroobjetivos:

- I. Assegurar aos alunos das escolas municipais o aperfeiçoamento das condições de ensino,
- II. Garantir o direito e o acesso a programas habitacionais à população de baixa renda,
- III. Criar as condições necessárias para o desenvolvimento sócio – econômico do Município, objetivando o aumento do nível de emprego e a melhoria da distribuição de renda,
- IV. Integrar os programas municipais com os do Governo Federal e do Governo Estadual,
- V. Garantir a manutenção dos investimentos públicos já realizados em áreas sociais consideradas prioritárias pela Administração,
- VI. Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio,

S. J. - A



**LEI Nº 4.176, de
29 de setembro de 2009**

Fls. 02

Art. 2º ...

- VII. Modernizar e racionalizar as atividades da Administração Pública Municipal,
- VIII. Contribuir para a inserção social, a melhoria de qualidade de vida e formação da cidadania,
- IX. Promoção e desenvolvimento do turismo local,
- X. Desenvolvimento da agricultura e abastecimento e do agronegócios,
- XI. Garantir à população o acesso equitativo e universal aos serviços da saúde.

Art. 3º As estimativas de receita e os valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixados, exclusivamente, para conferir consistência econômica e financeira ao plano, não se constituindo em limites para a elaboração das respectivas leis orçamentárias, desde que compatíveis com os programas, seus objetivos, indicadores e metas.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo poderá detalhar, por decreto, para cada exercício, as metas físicas e os valores dos programas e ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 4º Por ocasião da elaboração das leis orçamentárias ou das que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como da lei de diretrizes orçamentárias, poderão ser criadas, no âmbito de cada programa, novas ações ou modificação das existentes, desde que observados seus objetivos e indicadores, condição essa a ser demonstrada nas respectivas mensagens de encaminhamento das proposições à Câmara Municipal.

Art. 5º Os projetos de lei que tenham por objetivo modificar o Plano Plurianual deverão ser acompanhados de demonstrativo em que fique evidenciado que o equilíbrio econômico e financeiro permanece preservado.



**LEI N° 4.176, de
29 de setembro de 2009**

Fls. 03

Parágrafo único. Os projetos de que trata este artigo serão também submetidos à prévia audiência pública, a ser convocada pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 6º Para fins de avaliação, os valores dos programas e das ações, estabelecidos nesta Lei a preços médios de 2009, serão ajustados monetariamente para permitir a comparação com os valores realizados durante a execução orçamentária.

Art. 7º As Tabelas 1, 3 e 8 do Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais, constantes da Lei nº 4.149 de 08 de junho de 2009, passam a vigorar com os valores demonstrados nesta Lei.

Art. 8º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2010, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo V e VI, integrante desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2009.


ANTONIO GILBERTO FILIPO-FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLIII.